



LEI Nº 2262/2025
07 DE AGOSTO DE 2025

“ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1624/2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei atualiza o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Plano Atualizado Anexo, destinado a articular, integrar e coordenar recursos naturais, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo Único - O planejamento e atualizações deverão ser atendidos, conforme estabelecido nas metas contidas no plano municipal atualizado de saneamento básico e de resíduos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mendonça no seu Plano Plurianual.

Artigo 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

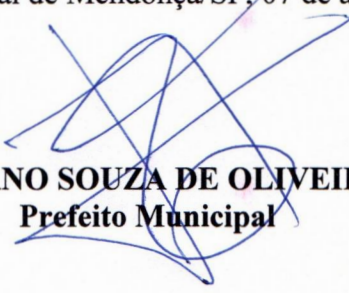


§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de São Paulo e da União.

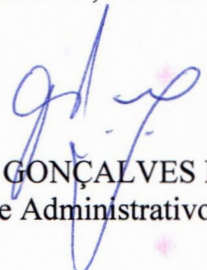
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, 07 de agosto de 2025.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-